

**DECISÃO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de prorrogação de prazo para entrega de amostra formulado pela empresa G M ESTUMANO LTDA, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, a Administração, após análise, vem por meio deste manifestar-se pelo INDEFERIMENTO da solicitação, pelos fundamentos a seguir expostos.

O edital do certame estabeleceu de forma clara e objetiva o prazo de 10 (dez) dias para apresentação da amostra, regra está de conhecimento prévio de todos os licitantes e aceita integralmente quando da participação no procedimento. Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a atuação administrativa deve observar, entre outros, os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica e competitividade.

O princípio da vinculação ao edital impõe à Administração e aos licitantes o cumprimento estrito das condições previamente fixadas, não sendo possível a alteração de regras durante o curso do certame que impliquem favorecimento individual ou modificação das condições originalmente estabelecidas, sob pena de violação à isonomia entre os concorrentes.

Ressalta-se que as características dos itens licitados — uniformes confeccionados sob demanda, com especificações técnicas próprias — já constavam no Termo de Referência e no instrumento convocatório, de modo que tais condições eram previsíveis e deveriam ter sido consideradas na formulação da proposta e no planejamento da execução por parte dos licitantes. Dificuldades inerentes ao processo produtivo ou à logística empresarial constituem riscos ordinários da atividade econômica, não configurando fato superveniente imprevisível ou força maior aptos a justificar a dilação de prazo em fase de julgamento.

Ademais, a concessão de prorrogação apenas a um licitante comprometeria a igualdade de condições entre os participantes e poderia afetar a regularidade e a segurança jurídica do procedimento, contrariando o dever da Administração de assegurar tratamento isonômico e julgamento objetivo das propostas, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, destaca-se que o cumprimento dos prazos estabelecidos é essencial para o regular andamento do certame e para o atendimento do interesse público que fundamenta a contratação.

Diante do exposto, fica indeferido o pedido de prorrogação do prazo para entrega da amostra, devendo ser observado o prazo originalmente fixado no edital.

Atenciosamente,

Vitória (ES), 02 de fevereiro de 2026.



Kariny da Silva Dantas Vianez  
Gerência Geral